

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges/PI, torna público que estará recebendo, documentação para o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, interessadas em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Júlio Borges/PI, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de Habilitação ocorrerá a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios, até às 09:00h (nove) horas, do dia 12/07/2024. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto a Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 13:00h, ou pelo endereço eletrônico: www.Tce.pi.gov.br. Maiores informações pelo telefone (89) 3553-0040.

Júlio Borges-PI, 01 de julho de 2024

Karlean Rocha do Nascimento
Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 12/2024 de 15/03/2024, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **12/07/2024 às 09:00h**, na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, situado na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Centro, Júlio Borges-PI, Cep: 64.9863-000, CNPJ/MF 01.612.619/0001-10, estará procedendo a análise dos documentos referente ao **CREDENCIAMENTO** de Empresas ou Pessoas Físicas, para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público na forma de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, de acordo com as necessidades, quantidades e especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1.2. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço: prefeiturajulioborge@hotmail.com, isento de custos, e também no **Sítio (www. tce.pi.gov.br)**, podendo ainda ser obtido junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, no horário de 07h30mi às 13h00min, mediante entrega da documentação exigida.

1.3. As empresas e Pessoas Físicas que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial dos Municípios com vista a possíveis alterações e avisos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Habilitação Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade (Dívida Ativa e Tributos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social);

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeiturajulioborge@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

- d) Declaração de que a pessoa física não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menores de 16 anos, nos termos do modelo constante do Anexo VI.
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação nos termos do modelo constante do Anexo VI.
- f) Comprovante de Endereço

3.2. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.2.1. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2006;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- h) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

3.3. Regularidade Técnica:

- a) Cópia do Alvará Sanitário;
- b) Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;

3.4. Outras comprovações:

a) Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o **Anexo III**.

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo IV – Modelo de Declaração de EEP**

3.5. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por funcionário do Município.

3.6. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município.

3.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

3.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

3.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.4 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

3.10. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e **entregar, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais** dos documentos elencados.

4. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

4.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AO ENVELOPE**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital, em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, **ou procuração**, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão de Contratação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do **ANEXO III**, integrante deste Edital.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

4.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Contratação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no **ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas/jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, constante no **Anexo I - Termo de Referência**.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, até a data de **12/07/2024, às 09h00min**, na Sala da Comissão de Contratação, situado na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Centro, Júlio Borges/PI, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES – PI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DATA: 12/07/2024 ÀS 09H00MIN

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ/CPF)

6.1.1 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

6.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1.

6.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica ou física que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

7.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.3. A critério da Comissão de Contratação, poderá ser feita visita às empresas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.

7.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 3.4, alínea “b” e os microempreendedores individuais;

7.4.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação.

7.5. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Contratação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.6. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a o Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (dias) úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

8. DO CONTRATO

8.1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado Contrato de prestação de serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

8.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal(is), será(ão) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, junto a Comissão de Contratação, Av. Antônio Ribeiro, 101 – Centro – Júlio Borges-PI.

8.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

8.5. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

8.6. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

8.7. O Município, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei 14.133/2021, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas em Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Júlio Borges, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Júlio Borges, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Júlio Borges pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicado escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência**, deste Edital.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios de 2024 a seguir discriminada:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
0412210142024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-36

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão de Contratação, facultando-se aos interessados formularem consultas até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. As consultas deverão ser feitas à Comissão de Contratação através do e-mail: prefeiturajulioborges@hotmail.com, ou através do fone (89) 3553-0040.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeiturajulioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

13.3. A resposta será fornecida em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

13.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico prefeiturajulioborges@hotmail.com, e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

14. ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento - Procuração

Anexo VI – Declaração de Fato Impeditivo

Júlio Borges, 01 de julho de 2024

Karlean Rocha do Nascimento
Agente de Contratação

Visto: Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

TERMO DE EFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, de acordo com a necessidades, quantidades e especificações descritas no item 07 deste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento para aquisição destes serviços, têm amparo legal dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida é imprescindível para o desenvolvimento das atividades executadas pela Prefeitura Municipal em prol da melhoria da qualidade de vida da população do Município de Júlio Borges.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: será admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. Esta prorrogação será limitada ao mesmo prazo de sua vigência original, ou seja, 12 (doze) meses.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

5.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.4. O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

5.5. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.6. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Júlio Borges.

5.7. - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

5.8. Até o último dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Administração de Júlio Borges, as originais das guias de requisições dos serviços realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento, datada, assinada e carimbada pelo(a) Contratado(a).

5.9. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

5.10. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

5.11. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.2. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.3. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.4. Exigir da empresa ou Pessoa Física CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.5. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CRDENCIADA.

6.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.7. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Und	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
01	Serviços de Hospedagem (Pensão) na Cidade de Júlio Borges, para prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, em quarto individual, com ventilador, incluso café da manhã, almoço e jantar.	Diária	400	111,50	44.600,00
02	Serviços de Hospedagem (Pernoite) na Cidade de Júlio Borges, para prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, em quarto individual com ventilador.	Und	200	45,00	9.000,00
03	Fornecimento de refeições prontas na Cidade de Júlio Borges e Curimatá, para consumo de funcionários públicos municipais e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU e prestadores de Serviços da Prefeitura – Conteúdo: 700Gr – contendo no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, arroz, feijão, macarrão, salada cura, verduras e farofa.	Und.	4.000	22,60	90.400,00
04	Fornecimento de Kit Lanche na cidade de Júlio Borges, a serem servidos as participantes dos eventos promovidos pela Prefeitura e Secretarias Municipais, contendo 01 (um) Suco de Frutas, conteúdo 600ml ou refrigerante, salgadinhos ou sanduíche diversos.	Und	4.000	15,00	60.000,00.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

05	Fornecimento de refeição, fornecida no estabelecimento do licitante, na localidade Veredão - Zona Rural do Município. As refeições deverão ser compostas de: Arroz, Feijão, macarrão, farofa, carne bovina cozida, frita ou em tiras, Linguiça Toscana, Coxa e Sobrecoxa de Frango, vegetais/legumes dentre outras. O Cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.	Und	1.000	35,00	35.000,00
06	Fornecimento de refeição, fornecida no estabelecimento do licitante, na localidade São Miguel, Zona Rural do Município. As refeições deverão ser compostas de: Arroz, Feijão, macarrão, farofa, carne bovina cozida, frita ou em tiras, Linguiça Toscana, Coxa e Sobrecoxa de Frango, vegetais/legumes dentre outras. O Cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.	Und	1.000	30,00	30.000,00
07	Fornecimento de refeição, fornecida no estabelecimento do licitante, na localidade Santo Antônio, Zona Rural do Município. As refeições deverão ser compostas de: Arroz, Feijão, macarrão, farofa, carne bovina cozida, frita ou em tiras, Linguiça Toscana, Coxa e Sobrecoxa de Frango, vegetais/legumes dentre outras. O Cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.	Und	1.000	30,00	30.000,00
Valor Total R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)					299.000,00

Júlio Borges, 01 de julho de 2024

Karlean Rocha do Nascimento
Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

ANEXO II

MINUTA/CONTRATO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A -----, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP/PI, CPF/MF nº. 940.173.103-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a -----, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. -----, residente na Rua -----,--- - CEP: -----, Júlio Borges-PI, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Processo de Credenciamento nº xx/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Serviços de -----, em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2024, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Und	Quant.	Vr.Unit	Vr. Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Termo de Referência.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ -----
---- (-----), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá prestar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Classificação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Nat. da Despesa
0412210142024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-36

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº.xx/2024 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Credenciamento Nº xx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até xx de xxxxxx de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Interrupção na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o município de Júlio Borges- PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Antônio Ribeiro, 101 - CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí - (89) 3553-0040

prefeitura.julioborges@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA ICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, xx de xxxx de 2024

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.----- 2.-----

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

ANEXO III
CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Endereço: Rua _____, nº _____ Cep: _____; Telef. _____

Nome Fantasia: _____

Dados bancários:

Nome Banco: _____ **N.º Agência:** _____ **C/C:** _____

Vem requerer junto ao Município de Júlio Borges o **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, nos termos do Edital de Credenciamento e da Minuta do Contrato. Segue em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura do Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

(Assinatura do Representante)

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)_____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório para **CREDENCIAMENTO** de empresa para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, de acordo com as necessidades, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local, xx de XXXXXXXX de 2024

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (Nome da Empresa/Pessoa Física), neste ato representada por (nome completo do representante), com sede no Endereço:__, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 00.000.000/0000-00, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra atuada no Processo Licitatório Júlio indicado, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO** de Empresas ou Pessoas Físicas, para prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições completas, kit lanche e quentinhas, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício de 2024, de acordo com a necessidades, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, promovida pelo Município de Júlio Borges-PI, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, xx de xxxxxxx de 2024

Nome e assinatura do representa

